

Id:0CC55A7F9C9D3044



**PARECER DA CONTROLADORIA**

Em obediência ao que determina na Instrução normativa nº 06 de dezembro de 2022, apresentamos este parecer em que se expressa os aspectos contábeis dos registros efetuados durante o mês de **Dezembro de 2023**, esclarecendo que:

Procedida à análise do balancete do mês referido, esta Controladoria Interna dos Fundos Municipais FUNDEB, FMAS, FMS e da Prefeitura Municipal de Lagoa do Piauí constatou que:

- As receitas e despesas objeto da presente prestação de contas mensal atendem às patrimoniais;
- Os registros contábeis cumpriram as rotinas do Plano de Contas do Município, estão numericamente e tecnicamente corretos, e atendem aos princípios de contabilidade pública geralmente aceita pelos órgãos fiscalizadores da gestão pública e do exercício profissional da contabilidade;
- Os balancetes e demonstrações contábeis estão de acordo com as exigências estabelecidas pelo Tribunal de Contas do Estado do Piauí para apresentação dos resultados orçamentários financeiros e patrimoniais; e
- Estando os demais atos administrativos objeto da análise desta prestação de contas regulares, somos do parecer o processo que seja encaminhado à Tribunal de Contas do Estado do Piauí - TCE-PI, para incorporação dos resultados deste mês, nos termos da legislação em vigor.

Lagoa do Piauí-PI 31 de janeiro de 2024

Raniere Ribeiro de Moraes  
Controlador Geral do Município

Id:089B8A1683FF3183



**PARECER nº 001/2024 – PROCURADORIA MUNICIPAL DE LAGOA DO PIAUÍ**

A Excelentíssima Senhora  
**MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO CARVALHO DA SILVA**  
Secretária Municipal de Educação de Lagoa do Piauí – PI

**Assunto: Requerimento de Redução de Carga Horária – MARIA JULIA DE SOUSA ALVES**

Exma. Senhora Secretária,

Vieram a esta Procuradoria, para fins de consulta jurídica, os autos do Processo Administrativo de Requerimento de Redução da Carga Horária sem redução de remuneração feito pela Servidora MARIA JULIA DE SOUSA ALVES no dia 29 de janeiro de 2024, para cuidar de seu filho com transtornos do espectro autista.

Para fins de comprovação da situação da Servidora, a mesma juntou laudos médicos de seu filho, datado de 27 de janeiro de 2024.

Este é o breve relatório.

Acerca do direito requerido neste Processo Administrativo, cumpre observar o parágrafo 3º, do artigo 54, da Constituição do Estado do Piauí, que diz:

Art. 54. Sem prejuízo do disposto no art. 39, a administração de pessoal do Estado e dos Municípios observará:  
(...)

3º Os servidores públicos estaduais e municipais que possuírem filhos portadores de deficiências físicas, sensoriais ou mentais, terão carga horária reduzida à metade, desde que comprovem o fato perante a autoridade que lhe seja imediatamente superior.

Ante ao exposto, entendo que a servidora faz jus ao direito de ter sua carga horária reduzida pela metade para cuidar de seu filho, portador de necessidades especiais, sem prejuízo de sua remuneração.

Este é o breve parecer.

Lagoa do Piauí – PI, 1º de fevereiro de 2024.

LEONARDO DA  
CONCEICAO SARAIVA JUNIOR  
Assinado de forma digital por  
LEONARDO DA CONCEICAO  
SARAIVA JUNIOR

Leonardo da Conceição Saraiva Júnior

Procurador-Geral do Município de Lagoa do Piauí – PI.

Id:089B8A1683FF30F9



**PARECER nº 002/2024 – PROCURADORIA MUNICIPAL DE LAGOA DO PIAUÍ**

Ao Excelentíssimo Senhor  
**RENATO DIONE ABREU SOBRAL**  
Secretário Municipal de Educação de Lagoa do Piauí – PI

**Assunto: Requerimento de Redução de Carga Horária por Motivos de Enfermidades Familiares feito pela Servidora EVÂNIA DE MORAES BATISTA**

Exmo. Senhor Secretário,

Vieram a esta Procuradoria, para fins de consulta jurídica, os autos do Processo Administrativo de Requerimento de Redução de Carga Horária por Motivos de Enfermidades Familiares feito pela Servidora EVÂNIA DE MORAES BATISTA no dia 1º de fevereiro de 2024, para cuidar de sua mãe, a Sra. HELENA DE MORAES BATISTA, que atualmente se encontra enferma de um Câncer de Pele, Diabetes com insulino dependência, glaucoma, ansiedade, depressão, osteoporose e colesterol descontrolado.

Para fins de comprovação da situação da Servidora, a mesma juntou laudos médicos da sua genitora, todavia, todos de datas diversas, sendo o mais recente o diagnóstico de melanoma. Contudo, apesar das enfermidades, a servidora não juntou atestados ou diagnósticos que dirimam as dúvidas acerca da necessidade do acompanhamento intensivo da sua genitora, elencando apenas os diagnósticos.

Vale destacar que a referida servidora já teve deferido no ano de 2023 uma licença para acompanhar a sua genitora durante o tratamento do melanoma.

(Continua na próxima página)